



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.361

DE 30 DE NOVEMBRO DE 2009.

“Dispõe sobre a inclusão de novas ações governamentais, na Lei 1.292 de 01 de julho de 2008 que trata das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2009.”

DANIEL FERREIRA DA FONSECA, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam incluídas na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1.292 de 01 de julho de 2008, as ações governamentais a seguir relacionadas com as denominações:

- I – Unidade Orçamentária: 02.19.01 – Diretoria Municipal Assistência e Desenvolvimento Social
Função/Sub.Função:.....08.122 – Administração Geral
Projeto/Atividade:.....1091 – Centro de acesso à tecnologia
Valor Total:.....R\$ 100.000,00
Programa:.....0011 – Assistência Social Geral
- II – Unidade Orçamentária: 02.24.01 – Diretoria Municipal de Meio Ambiente, Postura e Urbanismo.
Função/Sub.Função:.....18.541 – Preservação e Conservação Ambiental
Projeto/Atividade:.....1090 – Construção de galpão para triagem de resíduos sólidos.
Valor Total:.....R\$ 100.000,00
Programa:.....0004 – Administração Geral
- III – Unidade Orçamentária: 02.23.01 – Diretoria Municipal de Serviços Públicos
Função/Sub.Função:.....15.453 – Transportes Coletivos Urbanos
Projeto/Atividade:.....1059 – Construção e reformas de abrigos de ônibus.
Total:.....R\$ 150.000,00
Programa:.....0009 – Infra-Estruturas Diversas
- IV – Unidade Orçamentária: 03.01.01 – Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar
Função/Sub.Função:..09.122 – Administração Geral
Projeto/Atividade:2027 - Auxílio alimentação para Servidores
Projeto/Atividade:2029 – Auxílio Transporte
Projeto/Atividade:2042 – Assistência Médica
Total:.....R\$ 25.500,00
Programa:0002 – Previdência Social a Inativos e Pensionistas.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.361/09-fls.02


Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário

Prefeitura do Município de Cajamar, 30 de novembro de 2009.



DANIEL FERREIRA DA FONSECA
Prefeito Municipal



JOSÉ CARLOS BACHARELI
Diretor Municipal da Fazenda

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, mediante afixação no local de costume, aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove.



LEONILDA FERNANDES GIRON
Departamento Técnico Legislativo